



NOTA PÚBLICA CONJUNTA CAU/DF E CRESS/DF

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e o Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS/DF), em cumprimento às suas missões de promover a ética, a qualidade técnica e a responsabilidade social na atuação profissional, vêm a público manifestar preocupação com o processo de planejamento territorial e, consequentemente, com a capacidade de atendimento às demandas sociais no Distrito Federal.

Ambos os conselhos têm o dever de zelar pelo interesse público e pela aplicação adequada das políticas urbanas e sociais, destacando a importância de um planejamento participativo, integrado e transparente. O CAU/DF, em sua função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Arquitetura e Urbanismo, tem acompanhado os processos de planejamento territorial em todas as instâncias – no Executivo, no Legislativo e no Judiciário –, avaliando sua conformidade com os princípios urbanísticos, ambientais e sociais. O CRESS/DF, alinhado ao projeto ético-político do Serviço Social, atua diretamente na garantia e efetivação de políticas públicas e sociais, incluindo a política urbana. Sua atuação busca assegurar equidade e justiça social nos processos de planejamento urbano e nas decisões sobre a cidade, considerando as demandas da população, especialmente das comunidades vulnerabilizadas e prejudicadas por processos urbanos que atendem apenas aos interesses de uma parcela mínima da sociedade. Destaca-se a relevância desses Conselhos, que tem legalmente e historicamente garantida a participação nos espaços de decisão sobre o planejamento e gestão das cidades.

Esta nota pública está fundamentada no acompanhamento direto e contínuo do CAU/DF e do CRESS/DF às ações do Governo do Distrito Federal (GDF) relacionadas ao tema, incluindo processos em tramitação no GDF e na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), bem como considerações fundamentadas em notas e manifestações recebidas de instituições como a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF)ⁱ, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



(MPDFT)ⁱⁱ, Comitê de Gestão Participativa do PDOT (CGP/PDOT)ⁱⁱⁱ, Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)^{iv}, entre outros. Adicionalmente, destacam-se solicitações encaminhadas aos Conselhos por profissionais de diferentes áreas, as quais evidenciam a necessidade de maior integração entre o planejamento territorial, a participação social e a garantia de direitos fundamentais.

No contexto da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), observamos lacunas importantes quanto à integração entre as etapas do processo e os mecanismos de participação previstos. O Comitê de Gestão Participativa (CGP) – do qual ambos os Conselhos fazem parte – foi instituído para garantir a escuta ativa da sociedade. No entanto, identificamos que grande parte das suas contribuições tem sido desconsiderada em diversas etapas do processo.

As reuniões do GTI (Grupo de Trabalho Interinstitucional), responsável por coordenar a elaboração da metodologia específica dos trabalhos do Grupo Temático, conforme a estrutura de governança e gestão democrática da revisão do PDOT (Decreto nº 41.004/2020), tem ocorrido de forma insuficiente. Embora previstas para ter periodicidade regular desde 2020, foram realizadas apenas duas reuniões este ano, ambas em dias consecutivos, em horários que dificultam a participação tanto dos técnicos de diferentes órgãos, quanto dos representantes do CGP. Estes, atuando de forma voluntária, frequentemente enfrentam desafios para compatibilizar suas agendas profissionais com reuniões realizadas durante o horário comercial.

Entre os dias 21 e 29 de novembro de 2024, foram realizadas oficinas nas diferentes Unidades de Planejamento Territorial (UPT). Contudo, a metodologia e o cronograma definidos pela SEDUH foram questionadas no CGP e pelo Ministério Público, por apresentarem limitações de acesso e desconsiderarem as especificidades locais das Regiões Administrativas. Apesar das observações apresentadas, os pontos levantados não foram incorporados ao planejamento, o que levantou preocupações quanto à transparência e ao engajamento efetivo da população.

A ausência de ajustes solicitados comprometeu a percepção de legitimidade do processo e contraria os princípios de gestão democrática estabelecidos pelo Estatuto da Cidade.



Apesar das reiteradas solicitações do CGP para revisão do calendário e da metodologia, a SEDUH manteve seu cronograma até a semana passada, levando o CGP a acionar novamente o Ministério Público. Apenas após essa intervenção, as reuniões por macrotemas foram canceladas, reforçando a importância do Ministério Público e do CGP na garantia da participação social legalmente prevista.

O caso do Setor Habitacional Jóquei Clube, que chegou recentemente a este Conselho, é emblemático, pois exemplifica algumas fragilidades e desafios significativos no planejamento e na gestão territorial do DF. Diretrizes urbanísticas elaboradas pela SEDUH partiram da premissa equivocada de que o território estava desocupado, desconsiderando a presença de cerca de 40 famílias remanescentes do antigo Jóquei, residentes no local desde a década de 1970. Essa comunidade, reconhecida pela Defensoria Pública como vulnerável, desempenha papel essencial na preservação ambiental do cerrado e na memória histórica do território.

As inconsistências no planejamento foram corroboradas por manifestações da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TJDF e por registros de visitas técnicas realizadas pela Comissão de Política Urbana e Ambiental (CPUA-CAU/DF) e outras instituições. Em setembro deste ano, em decisão interlocutória, o TJDF apontou a necessidade de reavaliação do projeto, solicitando à TERRACAP a apresentação de "proposta para regularização de uma porção de terras que possa atender à comunidade". No entanto, em outubro o projeto foi encaminhado ao CONPLAN sem as alterações solicitadas. Embora o relato apresentado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), fundamentado em diálogos com instituições e representantes da comunidade da Vila do Jóquei, tenha se posicionado contrário à aprovação do projeto, assim como o voto do CAU/DF, o projeto foi aprovado. Esse cenário evidencia a importância de reforçar mecanismos que assegurem a inclusão social e a preservação da memória e do meio ambiente no planejamento urbano do DF, em alinhamento com os princípios do Estatuto da Cidade.

Outros casos acompanhados pelos Conselhos evidenciam a necessidade de revisão dos processos de aprovação de projetos que impactam o planejamento territorial e as políticas públicas do DF. Recentemente, leis importantes como a que altera a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)^v e a que modifica a Regularização Fundiária



Urbana (Reurb)^{vi} –sofreram mudanças significativas com vista a sua flexibilização. Entendemos que essa flexibilização pode favorecer a aprovação de projetos e empreendimentos sem análise adequada dos impactos socioambientais. Questionamos, ainda, se foram obedecidos os ritos previstos na Lei Orgânica do DF^{vii} e na Lei Distrital nº 5.081/2013^{viii} na sua aprovação.

No que tange à Lei nº 1.041/2024^{ix}, que institui o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), enfatizamos a necessidade de fortalecer as atividades da Câmara Técnica (CT-CUB), recentemente instituída, para aprofundar os debates sobre questões essenciais à preservação do CUB. Conforme destacado na Nota publicada pelo CAU-DF^x após a aprovação do PPCUB, é necessário assegurar a disponibilização de estudos técnicos detalhados, bem como garantir transparência e a participação social no processo. É fundamental integrar de forma coerente as questões urbanísticas e ambientais e garantir a compatibilidade entre o planejamento urbano e a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Enfatizamos a importância de se ampliar as discussões nos conselhos deliberativos como o CONPLAN e o CONAM, sobre os princípios que regem a elaboração de diretrizes urbanísticas e a aprovação de projetos, com uma avaliação técnica e multidisciplinar mais aprofundada e criteriosa, contribuindo para uma tomada de decisão alinhada aos princípios de sustentabilidade, equidade e preservação do patrimônio.

Alertamos ainda que a falta de integração entre os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Orgânica, no Plano Diretor vigente e no Sistema de Planejamento

Territorial (SISPLAN) pode reforçar um modelo de planejamento territorial fragmentado e excludente, que compromete a preservação ambiental, amplia desigualdades sociais, precariza as condições de vida da população mais vulnerável e onera recursos públicos com ações corretivas.

Diante deste cenário, estes Conselhos reafirmam seu compromisso com o aperfeiçoamento das políticas públicas e o fortalecimento da governança territorial do DF. Convidamos todos os agentes públicos e privados, bem como a sociedade civil, a se



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

engajarem na construção de um Distrito Federal que priorize o interesse público, assegure o direito à cidade e à moradia digna e promova a justiça social e ambiental.

É essencial que todos estejam atentos a práticas que possam comprometer o planejamento e a gestão territorial, como a ausência de participação social nos processos decisórios, a aprovação de projetos que desconsiderem os impactos socioambientais ou o desrespeito às diretrizes urbanísticas e ambientais. Os canais de comunicação do CAU/DF e do CRESS/DF permanecem abertos para o recebimento de relatos e manifestações sobre situações que coloquem em risco a qualidade de vida da população ou que se afastem dos princípios estabelecidos pela legislação vigente.

A transformação desse panorama exige planejamento territorial integrado, fundamentado em decisões técnicas e um compromisso coletivo com a governança sustentável e inclusiva. Apenas com ações coordenadas e uma visão de longo prazo será possível garantir um território equilibrado, que atenda às necessidades do presente e assegure condições dignas para as futuras gerações.

Brasília, 05 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO REIS MEIRA
Data: 13/12/2024 12:08:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Reis Meira

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF)

Documento assinado digitalmente
gov.br KARINA APARECIDA FIGUEIREDO
Data: 12/12/2024 14:48:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Aparecida Figueiredo

Presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS/DF)



- ⁱ Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). **Ofício nº 2578/2024 - Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**. Brasília, 2024.
- ⁱⁱ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). **Ofício nº 561/2024 - 1ª PROURB**. Brasília, 2024.
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). **Recomendação nº 4/2024 - Revisão do PDOT**. Brasília, 2024.
- ⁱⁱⁱ Comitê de Gestão Participativa do PDOT (CGP/PDOT)ⁱⁱⁱ **Ofício ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre participação na fase de Prognóstico do PDOT**. Brasília, 2024.
- ^{iv} Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU). **Manifestação sobre a Lei Complementar nº 1.040 de 31 de julho de 2024**. Disponível em: <https://ibdu.org.br/2024/08/14/manifestacao-sobre-a-lei-complementar-no-1-040-de-31-de-julho-de-2024/>. Acesso em: 25 nov. 2024.
- ^v GDF – Governo do Distrito Federal. **Lei nº 7.567/2024 - DF**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2822028883/lei-7567-24-df?msockid=2713af2b77326da03620bb1e764b6c72>. Acesso em: 25 nov. 2024.
- ^{vi} GDF – Governo do Distrito Federal. **Lei Complementar nº 1.040, de 31 de julho de 2024**. Disponível em: https://dflegis.df.gov.br/ato.php?co_data=59977&p=lei-complementar-1040-de-31-de-julho-de-2024. Acesso em: 25 nov. 2024.
- ^{vii} GDF – Governo do Distrito Federal. **Lei Orgânica do Distrito Federal**. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei_Org_nica_08_06_1993.html. Acesso em: 25 nov. 2024.
- ^{viii} GDF – Governo do Distrito Federal. **Lei Distrital nº 5.081/2013 - Procedimentos para realização de audiências públicas ambientais no DF**. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/73789/Lei_5081.html#:~:text=Disciplina%20os%20procedimentos%20para%20a%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20audi%C3%A7%C3%A3o,ambientais%20no%20Distrito%20Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 25 nov. 2024.
- ^{ix} GDF – Governo do Distrito Federal. **Lei Complementar nº 1.041, de 12 de agosto de 2024**. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/803e6239837841d1a0875ae593e219bb/Lei_Complementar_1041_12_08_2024.html. Acesso em: 25 nov. 2024.
- ^x CAU-DF - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal. **Considerações do CAU-DF sobre o texto final do PPCUB**. Disponível em: <https://www.caudf.gov.br/consideracoes-do-cau-df-sobre-o-texto-final-do-ppcub/>. Acesso em: 25 nov. 2024.